



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 1/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/AEII/NSUS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

DO OBJETO

1.1. Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de resíduos sólidos Classe I (lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas espiraladas, lâmpadas de vapor de mercúrio, de sódio e metálico (queimadas e/ou quebradas), cartuchos de tóner (genérico/remanufaturado), fita de impressão, bolsa de nylon e pilhas e baterias de celular) produzidos pelas unidades do TRE-PB, seguindo os padrões da legislação em vigor, a ser feito por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente e certificada pelo cadastro técnico federal, no quantitativo máximo abaixo estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA	PESO MÁXIMO (kg)
01	Lâmpada fluorescente tubular, compacta espiralada, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de vapor metálico e de LED.	und	2.500	390
02	Cartucho de tóner (genérico/remanufaturado)	und	120	132
03	Fita de impressão	und	60	7,5
04	Bolsa de nylon e outro materiais que não são biodegradáveis e necessitem de descaracterização	kg	-	70
05	Título de eleitor plastificado	kg	-	30
06	Pilha alcalina (AA, AAA etc) e bateria de celular	kg	-	80

1.2 - O objetivo da contratação é reduzir o impacto ambiental causado pelas atividades desenvolvidas pelo TRE-PB, observando o princípio de desenvolvimento sustentável e de proteção ao meio ambiente inerentes às funções precípuas do órgão e previstos em seu Planejamento Estratégico e no Plano de Logística Sustentável

1.3. A contratação deverá ser realizada por preço global, com a finalidade de facilitar a gestão

do contrato e em virtude da especificidade do serviço, entretanto, deverá ser cotado cada item em separado, haja vista que o serviço será realizado por demanda.

1.4. A contratação deverá ser realizada por meio de dispensa eletrônica, com fulcro no art. 75, II, da lei nº 14.133/2020, em virtude do valor reduzido;

1.4 - Será efetuada a contratação do montante estimado, pelo prazo de **doze meses**, mas a realização do serviço será por demanda, à medida da necessidade;

1.5 - O **CATSER** do serviço é 1333 e o **grupo** da despesa é 942

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As lâmpadas fluorescentes são resíduos perigosos por conter em sua composição o gás de mercúrio, um metal cuja toxicidade é reconhecida pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução nº 37, de 30 de dezembro de 1994, na classificação dos Resíduos Perigosos, e a ABNT NBR 10.004 (2004) classifica essas lâmpadas como resíduos CLASSE I ou perigosos.

2.2 O TRE-PB, como forma de evitar o descarte inadequado desses resíduos, vem estocando as lâmpadas fluorescentes tubulares utilizadas em suas unidades administrativas, remanescentes das lâmpadas adquiridas em antigos contratos e que se tornaram um passivo de aproximadamente 300 (trezentas) lâmpadas em estoque, comprometendo a segurança do ambiente. Tal quantitativo cresce quando da substituição dessa lâmpadas por outras de LED, com vistas à redução dos gastos com energia elétrica, o que poderá ampliar a quantidade de lâmpadas fluorescentes inservíveis.

2.3. Cartuchos de tonner e fitas de impressão (impressora matricial) são composto por materiais que, em contato com biomas, agredem ecossistemas e contaminam lençóis freáticos. Por isso, o descarte desse material vazio ou fora da validade precisa ser feito corretamente. Registre-se que nas últimas e futuras aquisições de cartuchos de tonner encontra-se prevista a logística reversa, mas existe um passivo que precisa ser descartado adequadamente, principalmente fitas de impressão, que o Tribunal não utiliza mais.

2.4. As bolsas de nylon, por conterem distintivo da Justiça Eleitoral impresso, precisam ser descaracterizadas e descartadas ecologicamente, visto que seu material é de difícil decomposição, podendo gerar prejuízo ao meio ambiente.

2.5 Os títulos de eleitor plastificados são resíduos que precisam ser picotados ou incinerados, em razão dos dados sensíveis neles constantes.

2.6 Em razão da crescente informatização dos processos de trabalho judiciais e administrativos, o Tribunal passou a utilizar inúmeras telas de tevê e equipamentos audiovisuais, além de aparelhos de telefonia tendo como consequência o consumo de as pilhas de construção de tevê, As pilhas alcalinas e baterias de aparelhos celulares institucionais.

2.7 - As demais lâmpadas, que são em menor quantidade, também são remanescentes de contratos anteriores e que estão sendo substituídas por outras de LED.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de uma empresa para prestação do serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação, reciclagem e destinação final dos materiais relacionados no item 1.1, atendendo a todas as leis e normas da legislação nacional aplicável, cabendo à contratada a responsabilidade por transportar e destinar todos os resíduos gerados no processo de descaracterização.

3.2. A contratação será efetuada por demanda, assim, quando houver sido acumulado um quantitativo razoável de materiais a serem descartados conforme discriminados acima, será demandado o serviço _a empresa, por meio de um Termo de Autorização de Serviço - TAS,

quantificada e valorada.

3.3. A coleta das lâmpadas usadas (inteiras ou quebradas) e dos demais materiais deverá ser realizada em data e horário pré-determinado pelo Gestor do Contrato que acompanhará a realização da atividade;

3.4. As lâmpadas usadas inteiras deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas ao transporte, fornecidas pela contratada, de maneira a evitar a quebra do material e consequente vazamento de vapor de mercúrio ou outros componentes perigosos, obedecendo a todas as normas e determinações contidas na legislação aplicável. Esta atividade é de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante fiscalizar o seu cumprimento de forma adequada e não permitir a saída do resíduo em condições adversas e deverão ser contabilizadas no momento da coleta e obrigatoriamente na presença do Gestor/Fiscal do Contrato;

3.5. As lâmpadas usadas quebradas deverão ser acondicionadas em embalagens rígidas e com tampa, adequadas ao transporte, devidamente identificadas e fornecidas pela contratada. Esta atividade é de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante fiscalizar o seu cumprimento de forma adequada, e não permitir a saída do resíduo em condições adversas;

3.6. As lâmpadas usadas quebradas e os demais materiais deverão ser pesados no momento e local da coleta na presença da fiscalização do contrato. Caso o peso total coletado de algum destes itens seja inferior a 1Kg (um quilograma), a medição para fins de pagamento será realizada de forma proporcional.

3.7. A balança para pesagem das lâmpadas usadas quebradas e demais materiais deverá ser disponibilizada pela contratada e estar presente durante TODAS as coletas, ficando proibida a coleta de quaisquer dos itens sem a pesagem dos mesmos;

3.8. O transporte e a destinação final das lâmpadas usadas (inteiras ou quebradas) e demais materiais é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer às Resoluções da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às demais leis/normas aplicáveis, assim como a utilização de boas práticas e de tecnologia disponíveis no mercado;

3.9. O transporte dos materiais deverá ocorrer em veículos com carroceria fechada e estanque, do tipo baú, identificado e licenciado pelos órgãos competentes, e os motoristas devem ser habilitados com curso para o Transporte de Resíduos;

3.10. A capacidade em kg dos recipientes, bem como as quantidades a serem disponibilizadas pela Contratada será variável, considerando a quantidade de resíduos gerados na unidade na data da coleta.

3.11. A higienização do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela contratada;

3.12. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos;

3.13. A descaracterização e descontaminação das lâmpadas usadas (inteiras ou quebradas) deverá ser realizada em estabelecimento da Contratada e de acordo com as normas ambientais e de segurança aplicáveis;

3.14. É de responsabilidade da Contratada a descontaminação das lâmpadas usadas (inteiras ou quebradas), antes de possível processo de reciclagem de seus componentes.

3.15. No caso de descaracterização das lâmpadas usadas (inteiras ou quebradas), a Contratada deverá emitir e enviar ao Contratante o Certificado de Descaracterização de Lâmpadas;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1.Trata-se de serviço comum de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2.Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. A empresa contratada será aquela vencedora da dispensa eletrônica, que se dará por meio de Aviso de Dispensa Eletrônica. Caso não acudam interessados a contratação se dará pela forma convencional, onde se buscará no mercado local propostas que atendam a este Termo de Referência.

4.5 - Por se tratar de dispensa de licitação de pequeno valor a pesquisa de preços será feita junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a prestação do serviço o Contratante será comunicado formalmente da necessidade da coleta dos materiais com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, com o envio, por e-mail do Termo de Autorização do Serviço - TAS;

5.1.1. A execução do serviço será realizada, à medida que a Contratante sentir necessidade, durante o período de 12 meses, sendo o pagamento efetuado pela efetiva realização do serviço.

5.2. Os materiais poderão ser coletados na cidade de João Pessoa/PB, nos seguintes endereços:

a) Sede do TRE-PB: Av. Princesa Isabel, 201, Centro;

b) Anexo I: Av. Chesf, s/n, L-3, Q-M, Distrito Industrial de João Pessoa.

5.3. Horários de coleta: das 13h30min e 18h00min (segunda a quinta-feira) e das 8h00min às 13h00 (sextas-feiras).

5.4. A retirada dos materiais será totalmente por conta da CONTRATADA, obedecendo a todas as normas legais, regulares e ambientais pertinentes.

5.5. A execução do serviço de descaracterização deverá se dar fora das dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

5.6. Os equipamentos necessários ao serviço deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

5.7. A empresa CONTRATADA deverá conferir a quantidade destinada, com acompanhamento do Núcleo de Sustentabilidade (NSUS);

5.8 - Não será admitida a subcontratação

5.9 - A vigência do contrato a que se refere este Termo de Referência será de 12(doze) meses, a contar da emissão da Nota de Empenho, não sendo prorrogável;

6. VISTORIA

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local da execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta, das 13h00 às 17h00 horas e na sexta-feira, das 08h00 às 13h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (83) 3512-1353.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

6.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6.3.1 Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por técnico especializado do quadro de pessoal da licitante;

6.3.2 A licitante poderá vistoriar as instalações do edifício sede do TRE-PB ou no prédio do Anexo I, em João Pessoa/PB, mencionado no item 5.2;

6.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

6.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa eletrônica.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Promover o acompanhamento da entrega dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

7.2. Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar a prestação do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

7.3. Atuar da forma ampla e completa no acompanhamento da prestação do serviço contratado, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

7.4. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da coleta do material objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais previstos, possibilitando-lhes o cumprimento do Contrato;

7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e emissão da certidão de prestação do serviço pelo Núcleo de Sustentabilidade.

7.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do Termo de Autorização do Serviço - TAS, que será enviado para o e-mail informado pela mesma (o prazo inicia-se a partir da data do envio desse e-mail, independente da comprovação do seu recebimento, já que é de inteira responsabilidade da contratada essa informação) para recolhimento dos materiais, nos locais indicados no item 5.2 deste Termo de Referência;

8.2. Por ocasião do término dos serviços, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar ao fiscal/gestor indicado pela contratante, sob pena da aplicação das sanções previstas em Contrato:

a) **CERTIFICADO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:** Após a descontaminação das lâmpadas, a empresa deverá fornecer o Certificado, também conhecido como TERMO DE

RECEPÇÃO E RESPONSABILIDADE, no qual estarão especificadas a quantidade e os tipos de lâmpadas recebidas, além de assegurarem que o processo de descontaminação e destinação do mercúrio, vidro, metais e demais resíduos foi devidamente processado.

b) RELATÓRIO TÉCNICO: o documento faz o detalhamento de todo o procedimento de descontaminação, reciclagem e destinação do material, e deve ser entregue ao fiscal/gestor após a conclusão de todo o serviço, num prazo máximo de 2 (dois) meses, contando a partir da expedição do Termo de Autorização de Serviço - TAS;;

8.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

8.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE e a Terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados.

8.5. Manter em tempo integral, preposto com dedicação exclusiva e que assuma, perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade técnica dos serviços ate o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária.

8.6. Atender a todas as solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à FISCALIZAÇÃO dos serviços.

8.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento e pela utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

8.8. Promover a descontaminação das lâmpadas e encaminhar seus resíduos componentes para reciclagem, conforme os parâmetros legais.

8.9. Fornecer à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da coleta do material, **certificado de destruição, descontaminação das lâmpadas** devidamente assinado pelo responsável Técnico. A responsabilidade pela emissão do certificado de destruição e descontaminação é unicamente da empresa contratada.

8.10. Os empregados da CONTRATADA deverão sempre serem identificados com crachá.

8.11 - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar

8.12. Responsabilizar-se pelas eventuais multas e quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, praticada por seus empregados na prestação dos serviço, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.

8.13. Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos seus empregados.

8.14 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta contratação de acordo com as especificações determinadas neste Termo, assumindo a responsabilidade técnica pelo objeto contratado.

8.15 - Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato.

8.16 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.17 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.18 - Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE Licença de Operação e/ou autorização de tráfego do(s) caminhão(s) emitida pelo(s) órgãos ambientais competentes de cada estado constando atividade de carga gasosa perigosa.

8.19. A empresa deverá apresentar Certificado de disposição final, no prazo de até 30 (trinta)

dias corridos após o recolhimento dos objetos, condição para se efetuar o pagamento e

8.20. A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza geral do local, de seus acessos e entorno e demais partes afetadas com a execução dos serviços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

10.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os serviços serão considerados recebidos e aceitos, depois de conferidos pelo Fiscal do Contrato, da seguinte forma:

11.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

11.1.2 Definitivamente, após a emissão do certificado de destinação dos resíduos conforme disposto no Termo de Referência;

11.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser antecedida do recebimento definitivo dos serviços

11.3 O recebimento provisório será realizado pelo Gestor do Contrato, da seguinte forma:

11.3.1 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Gestor do Contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à CONTRATADA para ciência e adoção das medidas para sanear possíveis incorreções apontadas no relatório.

11.3.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

11.3.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.4 Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. PAGAMENTO

12.1. O valor a ser pago será calculado com base no quantitativo coletado multiplicado pelo valor unitário.

12.2. A fatura deverá ser encaminhada para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situada na av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP 58020-528.

12.3. O atesto da fatura dar-se-á em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo.

12.4. O pagamento será feito no prazo de até 10 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura;

12.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada da apresentação da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

12.6. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.7. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

12.8. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante;

12.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

12.9.1. A contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas;

12.9.2. A contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

12.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que no período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

12.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada.

13.DO REAJUSTE

13.1 O preço proposto é fixo e irreajustável, na vigência do contrato de 12 meses.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 A garantia da execução será dispensada visto que o valor estimado se enquadra em Dispensa de Licitação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa o Licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Para as hipóteses elencadas nos subitens anteriores a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2 Multa de:

15.2.2.1 - 1% (um por cento) por dia sobre o valor constante na Ordem de Serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor constante na Ordem de Serviço, em caso de atraso na execução do objeto,

por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3 - 15 % (dez por cento) sobre o valor constante na Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

15.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 09/10/2023, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SULAMITA SOUSA DE OLIVEIRA
CHEFE SUBSTITUTO(A) DA SEÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL DE CONSUMO



Documento assinado eletronicamente por SULAMITA SOUSA DE OLIVEIRA em 09/10/2023, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA HILARINA AIRES NUNES
RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE SUSTENTABILIDADE



Documento assinado eletronicamente por MARIA HILARINA AIRES NUNES em 10/10/2023, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1637487&crc=EB63E4B5, informando, caso não preenchido, o código verificador **1637487** e o código CRC **EB63E4B5**..

0006601-52.2023.6.15.8000

1637487v43